



CONTRATO Nº 004/2025.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a empresa **HELOISA MARTINS SOARES RAMOS - ME** para os fins que seguem.

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, portador do RG nº 2.609.371 SSP-PB e CPF nº 012.711.024-04, residente nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado a Empresa **HELOISA MARTINS SOARES RAMOS - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.107/0001-67, sito à Avenida Central, nº 296-A, Sala 06, Andar 1, Piso, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua sócia Administradora, a Senhora **HELOISA MARTINS SOARES RAMOS**, brasileira, casada, médica ginecologista e obstetra, portadora da Carteira de Identidade nº 1.197.220 SSP-TO e do CPF nº 889.840.441-72, residente na Rua João Heitor Costa, nº 160 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 003/2025, Pregão Presencial nº 001/2025, bem como o que disciplina a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia para atuação na UBS IV – Bairro São Pedro, para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO.

1.2. São atribuições dos serviços contratados, ainda, a inserção de DIU, Exérese de DIU, Exérese de Pólipo Endocervical e Coleta de Prevenção;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O Contratado atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.

2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.

2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos serviços, a reposição de outro profissional com a mesma formação, deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.





2.8. O Contratado poderá ter flexibilizações de horários para o desenvolvimento das suas atividades profissionais, objeto contratado, resguardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde.

2.9. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS ATRIBUÍDAS AO CONTRATADO:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- IX. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas ginecológicas e de obstetrícia, a inserção de DIU, Exérese de DIU, Exérese de Pólipo Endocervical e Coleta de Prevenção, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e

- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das suas atividades na USB.

3.3.O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente;
 - Demais obrigações definidas no TR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referentes ao salário base, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0208.2.056 - Manutenção do Programa Fortalecimento da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

FICHA: 000788

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, Lei Federal 14.133/21).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2025.

YATHA ANDERSON
PEREIRA

Digitally signed by YATHA
ANDERSON PEREIRA

MACIEL:01271102404

Date: 2025.02.04 17:05:46 -03'00'

MACIEL:01271102404

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

HELOISA MARTINS SOARES RAMOS:2681410700167
00167

Assinado digitalmente por HELOISA MARTINS SOARES RAMOS:2681410700167
ND: C=BR, CN=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PJA1, OU=Presencial, OU=41346277000158, OU=AC-Singulared Multiplo, CN=HELOISA MARTINS SOARES RAMOS:2681410700167
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.02.04 16:55:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

HELOISA MARTINS SOARES RAMOS:88984044
172

Assinado digitalmente por HELOISA MARTINS SOARES RAMOS:88984044172
ND: C=BR, CN=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PJA1, OU=Presencial, OU=41346277000158, OU=AC-Singulared Multiplo, CN=HELOISA MARTINS SOARES RAMOS:88984044172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.02.04 16:56:11 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

HELOISA MARTINS SOARES RAMOS – ME
HELOISA MARTINS SOARES RAMOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Line da Silva de Araújo
Nome Completo
CPF N.º 015 978.031-41

2- Marcos Vinícius A. Borges
Nome Completo
CPF N.º 053 556 87113

